



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

INDICAÇÃO Nº 256/22

INDICO à Senhora Prefeita Municipal, que por meio do setor competente **em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.903, de 27 de setembro de 2006, faça-se cumprir a referida Lei através da fiscalização aos imóveis do município que estão em desacordo com o determinado.**

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador é frequentemente procurado por moradores que reclamam que muitos terrenos não edificados acabam servindo de criadouro de aranhas, escorpiões, entre outras pragas urbanas, e também, para descarte irregular de resíduos, pelo abandono em que se encontram.

Também reclamam do abandono das calçadas com crescimento de matos que impedem o uso pelos transeuntes e até mesmo pela falta da mesma em vários imóveis.

E, tendo em vista, o disposto nos artigos da Lei nº 1.903, de 2006 (Código de Posturas do Município), no que se refere à higiene dos terrenos e das edificações, bem como, dos passeios públicos, conforme segue abaixo, é que solicito providências do Poder Público:

“Art. 50. Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

Art. 51. O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.”

Art. 106 Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros, cercas e muralhas de sustentação.

Art. 107 Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada.”

À Sra. Prefeita Municipal,
em 10 de maio de 2.022

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

Plenário “Pedro Augusto Rangel”,
em 10 de maio de 2.022

CIRINEU BARBOSA
Vereador